



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 800 | Terça-feira, 06 de Fevereiro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves Do Nascimento**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

|                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Atos do Prefeito</b> .....                                      | <b>01</b> |
| Ato .....                                                          | 03        |
| <b>Secretarias</b> .....                                           | <b>03</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....                        | <b>03</b> |
| <b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> ..... | <b>03</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....                         | <b>07</b> |
| <b>Procedimento Administrativo</b> .....                           | <b>07</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....                      | <b>07</b> |
| Portaria .....                                                     | 07        |
| <b>Secretaria Municipal de Governo</b> .....                       | <b>10</b> |
| Portaria .....                                                     | 10        |
| <b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....                            | <b>10</b> |
| <b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....                       | <b>10</b> |
| Atos .....                                                         | 10        |
| Portarias .....                                                    | 11        |

### Atos do Prefeito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.**

**PROCESSO Nº.: 00.113.646/2023-1**

**CONTRATO CONCESSÃO Nº.: 558/2022/PMC**

Aos 02 (dois) do mês de fevereiro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. **Emanuel Pinheiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 793054 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 316.795.601-78, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; assistido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na pessoa do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. **Benedicto Miguel Calix Filho**; e, de outro lado, a concessionária de serviços públicos **CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.651.247/0001-02, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 464, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-040, nesta cidade, neste ato representada por seus procuradores **Kenon Mendes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 3868905 SSP SC e inscrito no CPF sob o nº 007.318.679-12, e **Tais Lopes Delinski**, brasileira, engenheira sanitária e ambiental, portadora do RG nº 10504185-3, inscrita no CPF sob o nº 054.498.231-26, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, em conjunto com o **PODER CONCEDENTE**, as **PARTES**; com a interveniência e anuência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC**, autarquia especial constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 374, de 31 de março de 2015; todas devidamente qualificadas no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa que entre si celebram o Município de Cuiabá e a Concessionária CS Mobi Cuiabá SPE S.A. (o “CONTRATO”);

#### CONSIDERANDO QUE:

a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC (“ARSEC”) é a autarquia especial constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 374, de 31 de março de 2015, com a função de regular, normatizar, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados pelo Município de Cuiabá, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional e administrativa;

o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP (“FUNGEP”) foi criado nos termos da Lei Municipal nº 5.761, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo **PODER CONCEDENTE**;

nos termos da Subcláusula 23.15 do CONTRATO, deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do FUNGEP o montante de recursos correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL devida à CONCESSIONÁRIA, devendo acrescentar, até o prazo de 4 (quatro) anos, o montante correspondente a mais 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL (“GARANTIA DO FUNGEP”).

até a presente data, o FUNGEP ainda não foi efetivamente constituído, tampouco foram aportados quaisquer recursos, bens, direitos, receitas ou quaisquer outros ativos financeiros necessários para o cumprimento de suas finalidades de prestação de garantia de pagamento de obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE**;

tendo em vista a ausência de recursos disponíveis do FUNGEP e a inviabilidade de constituição da GARANTIA DO FUNGEP, conforme determinado pela Subcláusula



23.15 do CONTRATO, as PARTES reconhecem a necessidade e urgência de substituir a GARANTIA DO FUNGEP por uma alternativa viável e efetiva de garantia prestada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

o PODER CONCEDENTE é titular de determinados recursos devidos ao PODER CONCEDENTE a título de arrecadação de tributos e/ou de transferências financeiras obrigatórias relativas à quota do Município no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (“RECURSOS VINCULADOS”); e

os RECURSOS VINCULADOS, nesta data, estão livres de quaisquer ônus, gravames, vinculação, destinação legal ou compromisso de cessação;

**RESOLVEM** as PARTES ter entre si certo e ajustado firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ARSEC

1.1. As PARTES concordam em incluir a ARSEC como parte interveniente e anuente do CONTRATO, responsável por, em conformidade com a legislação aplicável, regular, normatizar, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, bem como o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos estipulados no CONTRATO, em conformidade com o disposto no Decreto n. 9.847, de 18 de outubro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA GARANTIA

Em vista do quanto disposto nos considerando acima, este instrumento tem como objeto substituir o sistema de garantia pública baseado no FUNGEP por nova estrutura assentada na vinculação dos RECURSOS VINCULADOS para a finalidade de garantia das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE estipuladas no CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, anuem com os demais termos do CONTRATO, reafirmando a validade e aplicabilidade de todas as demais cláusulas que não conflitem e/ou tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

A ‘Cláusula 1ª – DAS DEFINIÇÕES’ do CONTRATO passará a vigor com as modificações a seguir.

Acrescem-se ou modificam-se as seguintes definições à Cláusula 1ª – DAS DEFINIÇÕES’:

#### “CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

(...)

AGENTE DE GARANTIA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a

prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para as PARTES, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

ARSEC: a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, autarquia especial constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 374, de 31 de março de 2015, com a função de regular, normatizar, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados pelo Município de Cuiabá, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional e administrativa.

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIA: instrumento

contratual celebrado entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA disciplinando a gestão, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, da CONTA GARANTIA, a custódia dos recursos nela depositados, bem como os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS realizadas com recursos da CONTA GARANTIA em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE.

CONTA GARANTIA: conta corrente de movimentação restrita aberta pelo AGENTE DE GARANTIA em nome do PODER CONCEDENTE pela qual deverão transitar todos os RECURSOS DO FPM e que servirá de garantia do fiel e pontual adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

RESSARCIMENTO À CONCESSIONÁRIA: opção exercida pelo Poder Concedente como forma de pagamento de eventuais valores decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA ao AGENTE DE GARANTIA informando sobre o inadimplemento do PODER CONCEDENTE, que autoriza a realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de um determinado mês com os recursos depositados na CONTA GARANTIA, nos termos da Cláusula 45 do CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIA.

RECURSOS VINCULADOS: créditos decorrentes da conta corrente em que os valores recebidos pelo Tesouro Municipal em virtude de transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM são depositados, observada a vedação prevista pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Suprimem-se somente as seguintes definições constantes da ‘Cláusula 1ª – DAS DEFINIÇÕES’:

#### “CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

(...)

FUNGEP: Significa o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público Privada criado pela Lei nº 5.761, de 20/12/2013 alterada pela Lei nº 6.057, de 28/03/2016.

A Subcláusula 23.15 do CONTRATO passará a vigor com a seguinte redação:

“23.15. O fiel, integral e pontual pagamento de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER

CONCEDENTE, ou em decorrência de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, será garantido pelos recursos a qualquer tempo depositados na CONTA GARANTIA, gerida pelo AGENTE DE GARANTIA, nos termos previstos por esta Cláusula e pelo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIA.

Eventuais créditos extraordinários apurados e reconhecidos em favor da CONCESSIONÁRIA por meio de decisão administrativa, judicial ou arbitral a título de (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou (ii) indenização por investimentos não amortizados, devidos pelo

PODER CONCEDENTE, serão quitados à CONCESSIONÁRIA por meio do acionamento da GARANTIA.

Em caso de créditos apurados em procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro (item I.i), a utilização da CONTA GARANTIA só poderá ocorrer na hipótese de: (a) o PODER CONCEDENTE optar expressamente pelo RESSARCIMENTO À CONCESSIONÁRIA, total ou parcial, como forma de recomposição, conforme disposição contida na Cláusula 30.4, “c”, do CONTRATO ou; (b) na hipótese de omissão do PODER CONCEDENTE em relação à escolha modalidade para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 30.4 do CONTRATO, após o transcurso do prazo de

30 (trinta) dias contados da decisão de apuração do montante do desequilíbrio.

Outras obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE que não previstas neste instrumento só poderão ser objeto de retenção na CONTA GARANTIA quando assumidas em aditivo contratual no qual conste expressamente esse tipo de garantia.

Para viabilizar a instituição da GARANTIA, será celebrado CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIA, com a abertura da CONTA

GARANTIA em nome do PODER CONCEDENTE junto ao AGENTE DE GARANTIA, na qual serão depositados todos os RECURSOS VINCULADOS de tempos em tempos.

Para os fins da GARANTIA, os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA GARANTIA deverão ser geridos da seguinte forma:

em primeiro lugar, não havendo qualquer inadimplemento do PODER CONCEDENTE, serão os RECURSOS VINCULADOS transferidos para a conta única do PODER CONCEDENTE ou para qualquer outro canal bancário determinado pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DE GARANTIAS;

em segundo lugar, havendo qualquer inadimplemento do PODER CONCEDENTE, serão os RECURSOS VINCULADOS retidos na CONTA GARANTIA e transferidos de acordo com o disposto na Subcláusula

23.15.4 abaixo.

Sempre que inexistir inadimplemento do PODER CONCEDENTE, todos os RECURSOS VINCULADOS serão transferidos para a conta única do PODER CONCEDENTE ou para qualquer outro canal bancário determinado pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DE GARANTIAS.

Havendo inadimplemento do PODER CONCEDENTE, na forma da Subcláusula 23.15.3 abaixo, ficarão os RECURSOS

VINCULADOS estritamente destinados à quitação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

Verificado o inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em virtude deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao AGENTE DE GARANTIA uma NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, com a demonstração das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS não quitadas pelo PODER CONCEDENTE.

O recebimento da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO pelo AGENTE DE GARANTIA autoriza a utilização dos recursos depositados e que venham a ser depositados na CONTA GARANTIA para quitação das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer autorização ou notificação por parte do PODER CONCEDENTE.

É vedado ao AGENTE DE GARANTIA realizar a análise de quaisquer questões de ordem técnica relativas ao inadimplemento verificado, devendo agir em estrita conformidade com o disposto neste CONTRATO e no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIA para quitar as obrigações pecuniárias comunicadas na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO enviada pela CONCESSIONÁRIA.

Eventual ocorrência de erro na retenção de valores pela Concessionária por meio de NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, que resulte em prejuízo ao erário municipal, resultará na obrigação de imediata restituição ou compensação nas CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS posteriores.

Caso se caracterize, de forma inequívoca, comprovada e fundamentada, a ocorrência de má-fé na retenção de valores pela Concessionária por meio da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, além de resultar na obrigação de imediata restituição dos valores retidos acima do devido ou em desconformidade com as cláusulas do contrato, também caracterizará infração contratual, com a imposição da cabível penalidade, a ser fixada em devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, e com a observância da necessária proporcionalidade.

Na hipótese de recebimento de uma NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, deverá o AGENTE DE PAGAMENTO transferir todo e qualquer recurso depositado na CONTA GARANTIA para a CONCESSIONÁRIA, até o limite necessário para quitação de todos os valores devidos nos termos da mencionada NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

A CONTA GARANTIA deverá ser mantida enquanto perdurarem as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE face à CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO.



Na hipótese de virem a ser disponibilizados os RECURSOS VINCULADOS como garantia em favor de terceiros em outros ajustes firmados pelo PODER CONCEDENTE, as PARTES desde logo convencionam que (i) a CONCESSIONÁRIA será previamente notificada; e (ii) será assegurada a precedência e a preferência da GARANTIA em relação a qualquer outra garantia que recaia sobre os RECURSOS VINCULADOS, qualquer que seja o seu beneficiário.

As despesas e os custos incorridos para a abertura, manutenção e funcionamento da CONTA GARANTIA serão arcadas integral e exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

Ficam revogadas as disposições das Subcláusulas 23.16, 23.17, 23.18 e 23.19 do CONTRATO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Termos grafados em letra maiúscula mas não definidos neste Termo Aditivo deverão ser interpretados de acordo com o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

A plena eficácia das modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo fica condicionada à celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIA referido na nova redação dada à Subcláusula 23.15 do CONTRATO.

Os itens e subitens inalterados das cláusulas relacionadas neste instrumento deverão ter sua numeração adequada às modificações realizadas pelo presente termo aditivo.

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e anexos do CONTRATO naquilo que não conflitem com o conteúdo do presente termo aditivo, ou que não tenham sido expressamente alterados por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente termo aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**Por:** Emanuel Pinheiro

Prefeito do Município de Cuiabá

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Por:** Benedicto Miguel Calix Filho Procurador-Geral do Município de Cuiabá

**CONCESSIONÁRIA CS MOBI SPE S.A.**

**Por:** Kenon Mendes de Oliveira e Taís Lopes Delinski Procuradores

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC**

**Por:** Vanderlúcio Rodrigues da Silva

#### TESTEMUNHAS:

|       |       |
|-------|-------|
|       |       |
| Nome: | Nome: |
| RG:   | RG:   |
| CPF:  | CPF:  |

### Ato

#### ATO GP Nº 283/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR, VARDECIR SILVA COSTA**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 06/02/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

#### ATO GP Nº 284/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR, MAGDA RUBIA DA SILVA ARRUDA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, **à partir de 06/02/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

### Secretarias

## Secretaria Municipal de Gestão

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

Ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário (a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.XXX.XXX-15 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 50.036.351/0001-20, com sede na RUA NEFTES DE CARVALHO, nº 471E, Q; 164, LOTE 07, CEP: 78.300.-083, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA-MT, representada neste ato pelo seu (sua) Representante Legal, Sr(ª). **JEFERSON DE SOUZA CORREIA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 107.195.98-SJS-MT, CPF/MF nº. 688.XXX.XXX-15, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2023/PMC** do Processo Administrativo **103.487/2023** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de **Caixas de Leite Longa Vida**, sob demanda, para atender as atividades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, edital e anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

**2.1.** Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

**2.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.2.1** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses.

**2.3** A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

**2.4** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

**2.4.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

**2.4.1.1** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.4.1.2** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

**2.4.1.3** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**2.5** A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAECL, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

**2.5.1** Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

**2.5.2** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**2.5.3** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos



– SAELC.

**2.6** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**2.7** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

**2.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**2.8.1** Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

**2.8.2** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.8.3** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**2.8.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.8.5** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**2.8.5.1** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**2.8.5.2** A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

**2.8.5.3** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

**2.8.5.4** A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

**2.8.5.5** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**2.8.5.6** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**2.9** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

**2.10** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.11** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com as características (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Na impossibilidade da oferta, por motivo de desastres (naturais ou pela ação humana), de algum gênero alimentício que faça parte da(o) ata/contrato, o(s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no instrumento.

**4.2.** O objeto deste contrato deverá ser entregue parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em **prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos**, após solicitação formal, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

**4.3.** A entrega dos gêneros alimentícios será conforme as exigências deste instrumento e ordem de fornecimento emitida pela SADHPD, especificando o objeto, quantidade, local para entrega, tendo a FORNECEDORA/CONTRATADA o **prazo máximo 05 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da solicitação

**4.4.** A fornecedora/contratada que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Almoarifado/Depósito com representante legal, dentro de no máximo em 30 (trinta) dias da assinatura da(o) ata/contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

**4.5.** A Fornecedor/Contratada obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações descritas deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros alimentícios perecíveis entregues.

**4.6.** A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem o estabelecido no contrato e/ou que não estejam adequados ao consumo, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da Fornecedor/Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. No caso de gêneros alimentícios, o prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, sendo que no ato da entrega para do gêneros.

**4.7.** Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a FORNECEDORA/CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.8.** Os alimentos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**4.9.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

**4.10.** Todas as despesas relativas às entregas tais como fretes e/ou transportes, correrão a custa exclusivamente da fornecedora/contratada.

**4.11.** Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

**4.11.1** Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios.

**4.11.2** Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de gêneros alimentícios com qualquer grau de potencial tóxico.

**4.11.3** Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

**4.11.4** A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

**4.11.5** O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

**4.11.6** O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;



**4.12.** Os recipientes que transportam gêneros alimentícios também devem ser lavados diariamente.

**4.13.** Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos gêneros alimentícios e dos veículos de transportes;

**4.14.** Os gêneros alimentícios embalados que serão fornecidos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, atóxicas, e atender ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002) que define quais informações são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

**4.14.1** Denominação de venda dos gêneros alimentícios;

**4.14.2** Lista de ingredientes;

**4.14.3** Conteúdos líquidos;

**4.14.4** Identificação da origem;

**4.14.5** Identificação do lote;

**4.14.6** Prazo de validade;

**4.14.7** Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

**4.14.8** Registro no órgão competente;

**4.14.9** Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003).

**4.14.10** Acrescenta-se ainda a necessidade de constar nos rótulos:

**4.14.11** Data de fabricação;

**4.14.12** E para os gêneros alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: CONTÉM GLÚTEN (Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003).

**4.15.** As embalagens deverão conter todas as informações referente à data de validade, lote, composição, conteúdo líquido, peso, origem dos gêneros alimentícios e atributos nutricionais complementares.

**4.16** Os gêneros alimentícios industrializados devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade para os gêneros alimentícios que apresentam alteração de validade após aberto.

**4.17** Os gêneros alimentícios que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas.

**4.18** Todas as embalagens devem conter rótulos com os dados em letras legíveis como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem dos gêneros alimentícios e fabricante com CNPJ/MF, informação nutricional obrigatória.

**4.19** A rotulagem deve obedecer a todos os critérios propostos conforme RDC nº 259 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**4.20** Não será aceito nenhum gênero alimentício com data de validade próxima do vencimento e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência. Assim, os alimentos estocáveis, não perecíveis, deverão apresentar, no ato da entrega, validade mínima de 06 (seis) meses.

**4.21** Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

**4.21.1** A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos gêneros alimentícios apresentados;

**4.21.2** A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;

**4.21.3** A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com os gêneros alimentícios que o licitante se propõe a fornecer.

**4.22** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.23 Dos Locais de Entrega:**

**4.23.1** As caixas de leite deverão ser entregues conforme Ordem de Fornecimento, com "PRÉ-AGENDAMENTO" das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nas seguintes unidades:

| UNIDADES |                                |                                                                                    |
|----------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 1        | SIMININA 1º MARÇO              | Endereço: Av. Soares de Andrade S/Nº Bairro Pedra 90                               |
| 2        | SIMININA PASCOAL RAMOS         | Endereço: Rua Marco da Luz, Bairro Pascoal Ramos                                   |
| 3        | SIMININA SANTA ISABEL          | Endereço: Av. Daliberto Ferreira Costa (o lado EMEB Ranulpho) Bairro: Santa Isabel |
| 4        | SIMININA JARDIM LEBLON         | Endereço Rua Principal S/Nº Jardim Leblon                                          |
| 5        | SIMININA RENAScer              | Endereço Nova Mutum nº 316 Bairro Renascer                                         |
| 6        | SIMININA TRÊS BARRAS           | Endereço Rua 13 S/Nº Bairro: Três Barras                                           |
| 7        | SIMININA CHÁCARA DOS PINHEIROS | Endereço: Rua Nosa Senhora da Guia S/Nº Bairro Jardim Chácara dos Pinheiros        |
| 8        | SIMININA DISTRITO SUCURI       | Endereço: Estrada Velha da Guia Km 10 Distrito do Sucuri                           |
| 9        | SIMININA ALTOS DA BOA VISTA    | Endereço: Rua Lisboa Nº 11 Bairro Altos da Boa Vista.                              |
| 10       | SIMININA CAPÃO DO GAMA         | Endereço: Rua H, Esquina com a Rua G, Bairro Capão do Gama - Porto                 |
| 11       | SIMININA DISTRITO DA GUIA      | Endereço Rua Luiz Fermino da Fonseca Nº 765 Distrito da Guia                       |

|    |                                                                                                           |                                                                                              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 | CRAS TIJUCAL – “DR. BENTO MACHADO LOBO” – SIMININA TIJUCAL                                                | Endereço: Av. Espigão. s/nº - Bairro: Tijucal.                                               |
| 13 | CRAS NOVO COLORADO “ANTÔNIO LATÍRIO DE CAMPOS”-SIMININA NOVO COLORADO                                     | Endereço: Rua: Antônio Gonçalves da Silva, nº 02 – Quadra: B - Bairro: Jardim Novo Colorado. |
| 14 | SIMININA BELA VISTA                                                                                       | Endereço: Avenida Oátomo Canavarros S/Nº                                                     |
| 15 | SIMININA NOVO PARAÍSO                                                                                     | Endereço: Cláudio de Souza, Quadra 15, casa 01 Bairro: Novo Paraíso2                         |
| 16 | CRAS GETÚLIO VARGAS “DANTE MARTINS DE OLIVEIRA”- SIMININA GETÚLIO VARGAS                                  | Endereço: Rua: S, s/nº - Esquina com a Av. Principal - Bairro: Getúlio Vargas.               |
| 17 | CRAS PEDRA 90 “PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA”-SIMININA PEDRA 90                                     | Endereço: Av. Nilton Rabelo de Castro, s/nº - Bairro: Pedra 90.                              |
| 18 | SIMININA JARDIM FORTALEZA                                                                                 | Rua F, quadra 14 Lote 28 Bairro Jardim Fortaleza                                             |
| 19 | CRAS “CPA” – SIMININA CPA                                                                                 | Endereço: Rua: Sessenta e Sete, nº 47 – Quadra: 09 - Bairro: CPA III - Setor I.              |
| 20 | CRAS DR. FÁBIO – SIMININA DR. FÁBIO                                                                       | Endereço: Rua: Várzea Grande, nº 437 - Após do Posto de Saúde - Bairro: Dr. Fábio I.         |
| 21 | CASA DE ABRIGAMENTO PORTO                                                                                 | Endereço: Avenida Senador Metello Nº 1123, Bairro: Centro Sul                                |
| 22 | CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE POPULAÇÃO DE RUA- CENTRO POP                                        | Endereço: Rua Comandante Costa Nº 397, Bairro Centro Norte                                   |
| 23 | CRAS “DOM AQUINO”                                                                                         | Endereço: Rua: Irmã Elvira Paris, s/nº - Bairro: Dom Aquino.                                 |
| 24 | CRAS ARAÇÁ – “MARIA NAZARETH HAHN”                                                                        | Endereço: Rua: J, s/nº - Esquina com a Rua: C - Bairro: Jardim Araçá.                        |
| 25 | CRAS “OSMAR CABRAL”                                                                                       | Endereço: Av. Carlos Ador de Souza, nº 652 – Bairro: São João Del Rey.                       |
| 26 | CRAS JARDIM UNIÃO “FREI QUIRINO FRANZ”                                                                    | Endereço: Rua 04 S/Nº Bairro: Jardim União                                                   |
| 27 | CRAS NOVA ESPERANÇA “MARCiano DE ARRUDA”                                                                  | Endereço: Rua J S/Nº Bairro: Nova Esperança (Próximo a Escola Jesus Criança)                 |
| 28 | CRAS “PEDREGAL”                                                                                           | Endereço: Rua: Manaira, s/nº - Bairro: Pedregal.                                             |
| 29 | CRAS PLANALTO – “DR. ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA”                                                           | Endereço: Rua: Atlas, s/nº - Bairro: Planalto.                                               |
| 30 | CRAS “PRAIEIRO”                                                                                           | Endereço: Rua: Mato Grosso, s/nº - Centro Comunitário do Bairro - Bairro: Praieiro.          |
| 31 | CCI “AIDEI PEREIRA DO NASCIMENTO”                                                                         | Endereço: Flamengo S/Nº Novo Horizonte                                                       |
| 32 | CCI “JOÃO GUERREIRO”                                                                                      | Endereço: Av. Principal S/Nº Altos do Coxipó                                                 |
| 33 | CCI “MARIA IGNES FRANÇA AUAD”                                                                             | Endereço Av. Curió S/Nº CPA 3, Setor II                                                      |
| 34 | CCI “PADRE FIRMO PINTO DUARTE”                                                                            | Endereço: Av. Beira Rio S/Nº Bairro Dom Aquino                                               |
| 35 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD. (SEDE) | Endereço: Avenida das Torres n.º 743 – Bairro Jardim Renascer                                |

DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

| LOTE ÚNICO – CAIXAS DE LEITE (COM 12 UNIDADES CADA CAIXA) |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |             |                 |                  |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|-----------------|------------------|----------|
| ITEM                                                      | CÓD. TCE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID | QUANT ANUAL | VALOR UNIT. CX. | VALOR TOTAL      | MARCA    |
| 1                                                         | 239742-0 | LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATÉRIA GORDA COMPOSTO C A R B O I D R A T O S , PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CAIXA 12 UNIDADE | CX   | 30.000      | R\$ 40,66       | R\$ 1.219.800,00 | VENCEDOR |

**VALOR TOTAL: 1.219.800,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**5.2** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de



atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

b.4) 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 11 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG nº. 15052567 SSP/MT

CPF nº. 994.XXX.XXX-15

FORNECEDORA:

Empresa: SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 50.036.351/0001-20

Representante: JEFERSON DE SOUZA CORREIA

CPF: 688.XXX.XXX-15 RG: 107.195.98-SJS -MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

III AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 035/2023/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.652/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela

PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 035/2023/FUNED tendo como objeto Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024."

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

| ITEM | EMPRESA                                                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QNTID  | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      | MARCA     |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|------------------|-----------|
| 5    | FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME - CNPJ Nº 10.264.502/0001-83 | ALFACE CRESPA De primeira linha, in natura, grupo crespa, categoria extra, com peso igual ou maior a 300g por maço (unidade), com coloração verde, fresca, com bom grau de limpeza, todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando coloração e formato uniformes. Maços (unidades) acondicionados individualmente em pacotes de polietileno, atóxicos, transparentes e intactos e organizados em caixas de polietileno vazadas. Contendo no máximo 18 maços (unidades) por caixa para que seja garantida a integridade das hortaliças.                             | 49.696 | UN   | R\$ 3,14       | R\$ 156.045,44   | IN NATURA |
| 8    | PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - CNPJ Nº 12.899.899/0001-05     | BANANA DA TERRA De primeira linha, in natura, com coloração amarelo-esverdeada, comprimento da fruta maior ou igual que 22,0cm (não podendo ser de ponteira, ou seja, extremamente pequenas), em pencas (com dez ou mais frutos), fresca, compacta e firme, apresentando coloração e formato uniformes. Com grau de maturação de nº3 (mais verde do que amarelo) ou nº4 (mais amarelo do que verde) de acordo com a Escala de Maturação de Von Loesecke e conforme solicitação. Acondicionadas em caixas com aproximadamente 20,0Kg, que garantam a integridade das frutas. | 63.481 | KG   | R\$ 7,00       | R\$ 444.367,00   | IN NATURA |
| 26   | COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 09.542.453/0001-14                  | MELANCIA COMUM De primeira linha, in natura, categoria extra, peso maior que 9,0Kg por unidade, de formato arredondado (oval), com coloração do fundo da casca verde-clara ou verde-escuro e com a presença de listras, polpa da fruta com coloração vermelha. Apresentando coloração e formato uniformes. A casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Transportadas de maneira que garanta a integridade das frutas.                                                                                                                                                | 56.835 | UN   | R\$ 25,95      | R\$ 1.474.868,25 | IN NATURA |

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – LOTES 01, 02 e 03

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DOS LOTES 01, 02 E 03**, das empresas **HABILITADAS** referente **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMC**, processo administrativo nº 077.621/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIRROS: LOTE 1 - OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA, LOTE 2 – JOCKEY CLUB, LOTE 3 - PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONVÊNIO Nº 938556/2022 - SUDECO/PM CUIABÁ.

DATA E HORA: 09 de fevereiro de 2024 às 14h30min (quatorze e trinta horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça



Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAE/CMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

#### AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, da empresa **HABILITADA** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 082.008/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 835607/2016 - **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NO Córrego Aricá e Ribeirão Taquaral**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**DATA E HORA: 08 de fevereiro de 2024 às 09h30min (nove horas e trinta minutos)** (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAE/CMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

#### AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023/PMC**, processo administrativo nº 108.740/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE CARIOACA/AGUAÇÚ - RIBEIRÃO MACHADO**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CONTRATO DE REPASSE Nº 939263/2022.

**LICITANTE: CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA EPP – HABILITADA.**

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

## Secretaria Municipal de Saúde

### Procedimento Administrativo

#### AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

**Nome do Estabelecimento:** DROGARIA ATIVA

**Razão Social:** DROGARIA ATIVA LTDA

**Autorização nº:** 162 nº do Protocolo: 0000054655/2023

**CNPJ:** 04.351.125/0001-17

**Endereço:** AV, SÃO SEBASTIÃO

**Bairro:** QUILOMBO **CEP:** 78045- 002 **Município:** Cuiabá **UF:** MT

**ATIVIDADE:** Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetrícia da unidade.

Cuiabá (MT), 02 de Fevereiro 2024.

**ONOFRE RUSSO FILHO**

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

ATO GP Nº 164/2019

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº36/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 104.046/2023 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Cleonizio de Lima**, matrícula nº4874119, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **21/11/2023**.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

#### PORTARIA Nº37/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 108.636/2023 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Cleonice Ribeiro do Nascimento**, matrícula nº4898952, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **11/12/2023**.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**

#### PORTARIA Nº38/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

#### RESOLVE:

**DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular** do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**PROCESSO Nº 110.043/2023 – DEFERIR** o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Flavio Rodrigo Pimenta de Oliveira Miranda**, matrícula nº4875163, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **12/12/2023**.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

**Secretária Municipal de Educação**

**Ato GP Nº 005/2021**



## PORTARIA Nº39/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 111.134/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Neidivaldo Messias da Cruz**, matrícula nº4874365, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/12/2023.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº40/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 112.269/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Rafael de Oliveira Silva**, matrícula nº4899400, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19/12/2023.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº41/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 113.042/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Lucas Vinicius dos Santos Silva**, matrícula nº4874789, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/12/2023.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº42/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 114.445/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Andreia Gomes Paes Ferreira**, matrícula nº4899329, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28/12/2023.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº43/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 114.439/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Isabella Borralho Estevens Cames**, matrícula nº4874225, TMD, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/01/2024.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº44/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 105.939/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Efferson João da Silva**, matrícula nº4873973, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04/01/2024.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº45/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 2.856/2024 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Janaina de Souza**, matrícula nº4874465, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/01/2024.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº46/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

## RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 112.290/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Jackeline de Amorim Souza**, matrícula nº4873971, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17/01/2024.

## REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



PORTARIA Nº47/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 110.563/2023– DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge do(a) Servidor(a) **Patrícia Zabotto Ferreira**, matrícula nº 4899726/4907344, TDI/Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá – MT, 30 de janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº48/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 107.809/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) Servidor(a) **Neuraides Ribeiro Silva**, matrícula nº 2968816, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº49/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 107.588/2023 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Fernanda Rosa Alves de Lima**, matrícula nº 4850260, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04/12/2023

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº50/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 111.543/2023 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Paulo Rogerio e Silva**, matrícula nº 4850081, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/12/2023

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº51/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 113.791/2023 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Yellitsin Magno Silva dos Reis**, matrícula nº 4875322, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28/12/2023

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº52/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 1.332/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Cristiane Aguiar Lima do Nascimento**, matrícula nº 4852305, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/01/2024

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº53/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 2.922/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Neusa Feniman**, matrícula nº 4027569, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/01/2024

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº54/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 1.343/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), **Vania Ely Benites Lemos Nagano**,



matrícula nº 4874945, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/01/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.  
Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.  
Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº55/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:  
DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 3.431/2024 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a), Alan Souza Vettorazzi, matrícula nº 4874747, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/01/2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.  
Cuiabá – MT, 30 de Janeiro de 2024.  
Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP nº 005/2021

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 01/2024/SMG

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Contrato de Adesão nº 033/2023/PMC – Empresa: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP – CNPJ: 36.932.853/0001-09.

Gestor de Contrato: Carlos Caetano - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: Liliane Port – Matrícula: 4903597;

Fiscal Suplente: Carlos Roberto Ribeiro Miranda – Matrícula: 4903572.

II – Contrato de Adesão nº 052/2020/PMC – Empresa: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI – CNPJ: 04.433.214/0001-02.

Gestor de Contrato: Carlos Caetano - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: Tania Gusmão de Barros – Matrícula: 4905169;

Fiscal Suplente: Carlos Roberto Ribeiro Miranda – Matrícula: 4903572.

II – Contrato de Adesão nº 103/2021/PMC – Empresa: OI/SA – CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Gestor de Contrato: Carlos Caetano - Matrícula: 4904217;

Fiscal Titular: Ingrid Evelyn Ramos – Matrícula: 4874049;

Fiscal Suplente: Fabricio de Lara Campos Pedroso – Matrícula: 4905334.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 01 de Fevereiro de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo – SMG

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 090/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Marcio da Silva Pereira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 02/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000  
PRESIDENTE

ATO Nº. 089/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Vanessa Ferreira Magalhães no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar da Presidência – CTMD - CM 01, a partir de 01/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000  
PRESIDENTE

ATO Nº. 088/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Odenil Fausto da Conceição Costa no cargo em comissão de Secretário de Apoio à Cultura – CSC - CM 01, a partir de 01/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000  
PRESIDENTE

ATO Nº. 087/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Cristina Ribeiro da Silva Tavares no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX – CTAP - CM 10, a partir de 01/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000  
PRESIDENTE

ATO Nº. 086/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Deivid Wilker Salgueiro Costa e Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de 02/02/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000  
PRESIDENTE



**ATO Nº. 085/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Mircielly Laura Sant Ana de Souza Ojeda** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, **a partir de 02/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 084/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Thayfina Thayara Nardes de Rezende de Freitas** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV – CTAP - CM 05, **a partir de 02/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 083/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Charles Dias da Costa** no cargo em comissão de Secretário de Ações Institucionais – CSC - CM 01, **a partir de 01/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**ATO Nº. 082/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Nomear Yasmim da Silva Aguiar** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, **a partir de 01/02/2024.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 064/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Alterar** a lotação do servidor **Ronan Silva de Oliveira**, Analista Legislativo, matrícula nº 6570, da Coordenadoria de Comissões Permanentes para a Secretaria de Apoio Legislativo, **a partir de 02/02/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 063/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** gozo de férias ao servidor **Ademir Ferlin**, Diretor de Propaganda Institucional - CNE - CM 01, matrícula 7251.6, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, **no período de 15/02/2024 a 15/03/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 062/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria n.º 53/2024, de 01/02/2024:

**onde se lê:**

| MATRÍCULA | SERVIDOR                      | CARGO                                  | PER. AQUISITIVO | DIAS                    | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|-----------|-------------------------------|----------------------------------------|-----------------|-------------------------|--------------|------------|
| 8205.1    | ROSA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA | 309 - ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA | 30.0            | 04/01/2023 - 03/01/2024 | 03/02/2024   | 03/03/2024 |

**leia-se:**

| MATRÍCULA | SERVIDOR                      | CARGO                                  | PER. AQUISITIVO | DIAS                    | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|-----------|-------------------------------|----------------------------------------|-----------------|-------------------------|--------------|------------|
| 8205.1    | ROSA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA | 309 - ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA | 30.0            | 04/01/2023 - 03/01/2024 | 01/02/2024   | 01/03/2024 |

**Art. 2º** Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 061/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** gozo de férias à servidora **Talita Alessandra Mori Coimbra**, Procurador Legislativo, matrícula 5307, **10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, **no período de 19/02/2024 a 28/02/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

**HINO NACIONAL**

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

**HINO DE MATO GROSSO**

**Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983**

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO DE CUIABÁ**

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.